

Atos Administrativos



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ GABINETE DO PREFEITO

REGULAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ -BAHIA, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 386/2021, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º O Fundo Municipal de Cultura, instituído pela Lei Municipal nº 386/2021, de 24 de agosto de 2021, reger-se-á por este Regulamento e demais atos normativos que forem expedidos pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE, DOS RECURSOS E DE SUA APLICAÇÃO

Art. 2º O Fundo Municipal Cultura, com vigência ilimitada, vinculado ao Conselho Municipal de Cultura de Chorrochó, tem por finalidade a prestação de apoio financeiro a projetos que visem a fomentar e a estimular a produção artística e cultural no Município de Chorrochó – BA.

Parágrafo único - O Fundo Municipal de Cultura tem no Conselho Municipal de Cultura de Chorrochó sua estrutura de execução e controle contábeis, inclusive para efeito de prestação de contas, na forma da lei.

Art. 3º Serão levados a crédito do Fundo, os seguintes recursos:

- I dotação orçamentária própria de até 10% (dez por cento) do orçamento anual destinado à Associações Culturais existentes no município;
- II subvenções, auxílios, transferências, doações e contribuições oriundas de organismos públicos e privados;
- III rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;
- IV resultado de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas e/ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- V participação nos direitos autorais das obras apoiadas pelo Fundo;
- VI quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis.

Parágrafo único - Caberá ao Poder Executivo, a cada ano, decretar os valores destinados ao Fundo Municipal de Cultura de Chorrochó.

Art. 4º As disponibilidades do Fundo Municipal de Cultura abrangerão as seguintes áreas:

I - música;

II - artes cênicas; I

II - audiovisual;

IV - literatura e leitura;

V - artes visuais e design;



VI - artes plásticas;

VII - folclore e artesanato;

VIII - patrimônio cultural: material e imaterial;

IX - arquivo, pesquisa, documentação e memória;

X – fotografia;

XI - produção gráfica;

Art. 5º Para os efeitos deste regulamento, entende-se por:

- I EMPREENDEDOR: a pessoa física ou jurídica domiciliada no Município de Chorrochó, diretamente responsável pela elaboração, execução e realização de projeto artístico e/ou cultural apoiado;
- II APOIO: a transferência de recursos aos beneficiados para a realização de projetos culturais, sem quaisquer finalidades promocionais, publicitárias ou de retorno financeiro;
- III EVENTO: acontecimento de caráter cultural de existência limitada à sua realização ou exibição;
- IV MÚSICA: linguagem artística que expressa harmonia, melodia e ritmo, em diferentes modalidades e gêneros;
- V ARTES CÊNICAS: linguagens artísticas relacionadas com os segmentos de teatro, dança, circo, ópera e congêneres;
- VI CINEMA, FOTOGRAFIA, VÍDEO: linguagens artísticas relacionadas ao registro de sons e imagens em sistemas químicos, magnéticos ou digitais;
- VII LITERATURA: área de produção de conhecimento utilizando a arte de escrever em prosa ou verso nos gêneros de romance, poesia, conto, crônica e ensaio, entre outros;
- VIII ARTES GRÁFICAS: linguagens artísticas relacionadas com a criação e/ou reprodução mediante o uso de meios artesanais, mecânicos ou cibernéticos de realização, ou seja, com a utilização de tipografia, off-set, computação e outros mecanismos;
- IX ARTES PLÁSTICAS: linguagens artísticas compreendendo a materialização de formas, linhas, movimentos, volumes e cores através de modalidades tradicionais, como desenho, gravura, pintura, escultura e fotografia, entre outras, e mídias contemporâneas, como instalação, objeto, pintura, escultura e fotografia, entre outras, e mídias contemporâneas, como instalação, objeto, vídeo-arte, performance e intervenção urbana, entre outras;
- X FOLCLORE, CULTURA POPULAR E ARTESANATO: conjunto de manifestações que reúnem a ciência popular, o saber popular, o conhecimento do povo, o estudo e a cultura popular, suas ideias, sentimentos, maneira de pensar, sentir e agir, manifestações materiais e espirituais de um povo, preservadas pela tradição;
- XI PATRIMÓNIO CULTURAL: conjunto de bens materiais e imateriais de interesse para a memória do Brasil, da Bahia e do Município de Chorrochó, e de suas correntes culturais formadoras, abrangendo o patrimônio arqueológico, arquitetônico, paisagístico, artístico, bibliográfico, científico, ecológico, etnográfico, histórico, museológico, paleontológico e urbanístico, entre outros;

XII - BIBLIOTECA: instituição de acesso público destinado à promoção da leitura e difusão do conhecimento, congregando acervos de livros, periódicos e congêneres

22 de Março de 2022 7 - Ano - Nº 1441





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ GABINETE DO PREFEITO

organizados para o estudo, pesquisa e consulta, nas modalidades de bibliotecas pública, escolar, universitária e especializada;

XIII - ARQUIVO, PESQUISA E DOCUMENTAÇÃO: conjunto de acervos documentais de instituições públicas, particulares e institucionais, visando o acesso e desenvolvimento de fontes de pesquisas para a produção científica e cultural.

Art. 6º Os projetos culturais deverão ter como seu principal local de produção e execução o Município de Chorrochó - BA.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO SEÇÃO I DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º O Fundo Municipal de Cultura será administrado pelas seguintes instâncias:

- I Secretaria Executiva
- II Comissão de Análise;
- III Conselho Municipal de Cultura.

SEÇÃO II DA SECRETARIA EXECUTIVA

- Art. 8º A Secretaria Executiva será composta por 03 (três) membros, todos funcionários públicos, nomeados pelo Prefeito Municipal de Chorrochó.
- Art. 9º A Coordenação da Secretaria Executiva será exercida pelo Diretor do Departamento de Cultura, que será o responsável jurídico pelo Fundo.
- Art. 10 A função de membro da Secretaria Executiva será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.
- 1 2º O mandato do membro da Secretaria Executiva será considerado extinto no caso de ausência injustificada por mais de 03 (três) reuniões consecutivas.
- Art. 11 A Secretaria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando se considerar necessário.

Parágrafo único - As deliberações da Secretaria Executiva serão tomadas com a presença da maioria absoluta de seus membros, considerando-se a totalidade dos mesmos, tendo o Coordenador o voto de qualidade.

Art. 12 Compete à Secretaria Executiva:

I - administrar e promover o cumprimento da finalidade do Fundo,

II - estabelecer normas e diretrizes para a gestão do Fundo:

III - elaborar e aprovar as pautas das reuniões;



 IV - submeter, anualmente, à apreciação do Prefeito Municipal relatório das atividades desenvolvidas pelo Fundo;

V - aprovar os planos de aplicação dos recursos.

Art. 13 Compete ao Coordenador da Secretaria Executiva:

- I convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II aprovar a pauta de cada reunião;
- III representar a Secretaria ou designar membro para esta finalidade;
- IV abrir, controlar, movimentar e encerrar contas bancárias do Fundo Municipal de Cultura, juntamente com o outro membro por ele indicado;
- V promover a ordenação das receitas e despesas do Fundo;
- VI assinar memorandos, ofícios e quaisquer outros documentos relacionados com as atividades da Secretaria Executiva:
- VII submeter ao Prefeito Municipal as questões que dependam de deliberação superior;
- VIII outras atribuições estabelecidas no Regimento Interno.
- Art. 14 Compete aos demais membros da Secretaria Executiva:
- I participar das reuniões;
- II propor e decidir questões relativas ao Fundo;
- III propor discussões de problemas concernentes à atuação da Secretaria Executiva, bem como sugerir soluções.
- IV elaborar seu Regimento Interno;
- V coordenar todos os trâmites administrativos necessários ao seu pleno funcionamento, inclusive os relacionados à difusão da Lei e à orientação de empreendedores e entidades privadas de natureza cultural com ou sem fins lucrativos;
- VI emitir e encaminhar ao Conselho Municipal de Cultura, parecer técnico prévio sobre os projetos apresentados, conforme editais convocatórios publicados, nos aspectos legais, de viabilidade técnico-financeira e compatibilidade com o Plano de Aplicação de Recursos;
- VII acompanhar os projetos aprovados, encaminhando ao Presidente do Fundo, ao seu término ou a qualquer tempo, Relatório Técnico de Acompanhamento e Avaliação;
- VIII opinar sobre cláusulas de convênios, contratos ou outras questões submetidas à sua consideração;
- IX outras atribuições estabelecidas no Regimento Interno.
- § 1º Ao dar entrada no Conselho Municipal de Cultura de Chorrochó, o projeto cultural será analisado em seu aspecto formal de preenchimento e compatibilidade de custos orçamentários com os valores de mercado, verificação de débitos do empreendedor para com a Fazenda Pública Municipal, bem como da legalidade e autenticidade dos documentos acostados, conforme previsto nos editais convocatórios.

22 de Março de 2022 9 - Ano - Nº 1441



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ GABINETE DO PREFEITO

- § 2º Após a emissão de Parecer Técnico Prévio sobre os projetos apresentados, estes deverão ser encaminhados ao Conselho Municipal de Cultura para, apreciálos, selecioná-los e aprová-los.
- Art. 15 Os recursos destinados ao Fundo bem como as receitas geradas por suas atividades serão transferidos, depositados ou recolhidos em conta corrente única.

Parágrafo único - A movimentação da conta corrente far-se-á mediante assinatura do Coordenador da Secretaria Executiva, conjuntamente com a do Prefeito Municipal.

Art. 16 O proponente responsável pelo projeto que for rejeitado pela Secretaria Executiva ou tiver sua prestação de contas rejeitada terá acesso a toda documentação que sustentou a decisão, bem como poderá interpor recurso junto ao Conselho Municipal de Cultura de Chorrochó para reavaliação do Relatório Técnico de Acompanhamento e Avaliação, acompanhado, se for o caso, de elementos não trazidos inicialmente à consideração da Secretaria Executiva:

SEÇÃO IV DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 17 Ao Conselho Municipal de Cultural compete:

- I distribuir entre suas câmaras, para apreciação e seleção, os projetos encaminhados pela Secretaria Executiva;
- II criar e aprovar os projetos culturais a serem financiados pelo Fundo, de acordo com as diretrizes e as disponibilidades financeiras;
- III fixar e revisar normas e critérios referentes à apreciação dos projetos culturais, dando àqueles a devida publicidade;
- IV reunir-se, no mínimo, três vezes por ano, para deliberar sobre os projetos contemplados com o apoio do Fundo.
- § 11º Ao dar entrada no Conselho, o Presidente encaminhará os projetos à análise das câmaras setoriais, distribuindo-os de acordo com a área específica de cada um.
- § 2º Cada parecer será redigido por um relator escolhido entre os membros de cada câmara setorial, e um mesmo parecer poderá tratar da aprovação de um ou mais projetos culturais de uma mesma área específica.
- § 3º O Conselho Municipal de Cultura, após o exame do projeto, emitirá parecer conclusivo, considerando-o ou não apto a receber o apoio financeiro do Fundo, sendo o empreendedor notificado da decisão do Conselho, facultando-se lhe vistas do processo.
- Art. 18 Após a emissão do parecer conclusivo do Conselho Municipal de Cultura, o projeto será devolvido à Secretaria Executiva, que fara o Relatório Técnico de Acompanhamento e Avaliação.



- § 1º O Relatório Técnico de Acompanhamento e Avaliação poderá, se for o caso, ser complementado por documentos críticos (material de imprensa especializada, jornais, revistas etc.) e registro do processo de criação (fotografia, vídeos e similares) e conterá, no mínimo, os seguintes dados:
- I a descrição do(s) evento(s);
- II histórico de sua repercussão;
- III o público atingido;
- IV o resultado obtido e/ou a se obter.
- § 2º O Relatório Técnico de Acompanhamento e Avaliação deverá ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão do projeto, podendo, justificadamente, ser prorrogado por igual período.

SEÇÃO V DA APRESENTAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 19. O Conselho Municipal de Cultura de Chorrochó, em consonância com a Secretaria Executiva e com o Conselho Municipal de Cultura, fará publicar trimestralmente editais convocatórios, contendo os prazos, a tramitação interna e a padronização de apreciação dos projetos, definindo, ainda, os formulários necessários para apresentá-los, bem como a documentação a ser exigida, além dos valores máximos e mínimos atribuíveis, individualmente, por projetos.

Parágrafo único – O Conselho Municipal de Cultura fará publicar, no Diário Oficial do Município, ou no átrio/mural, relação completa, sob a forma de extrato, de todos os projetos aprovados em cada edital.

- Art. 20 Os interessados na obtenção de apoio financeiro deverão apresentar seus projetos ao Conselho Municipal de Cultura de Chorrochó, em 02 (duas) vias, mediante protocolo, os quais serão encaminhados à Secretaria Executiva.
- Art. 21 Poderão concorrer ao apoio do Fundo, os empreendedores e entidades privadas de natureza cultural com ou sem fins lucrativos, com domicílio ou sede comprovados no Município de Chorrochó há, no mínimo 1(um) ano.
- § 1º Somente poderão apresentar projetos para receber apoio do Fundo, as pessoas físicas e jurídicas que:
- I não tenham débito com a Fazenda Pública Municipal;
- II já tendo recebido apoio financeiro tiveram:
- a) projetos executados e a prestação de contas aprovadas;
- b) Relatório Técnico de Acompanhamento e Avaliação sem nota desabonadora;
- c) projetos não iniciados ou interrompidos, com justa causa.

22 de Março de 2022 11 - Ano - Nº 1441





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Cada empreendedor somente poderá concorrer à obtenção de apoio do Fundo com, no máximo, 02 (dois) projetos, mas somente um deles poderá receber apoio financeiro.

Art. 22 Na averiguação e análise para seleção e a aprovação dos projetos culturais a serem apoiados pelo Fundo, serão observados os princípios da não concentração por beneficiário e da não duplicidade por atividades e áreas/segmentos culturais, a serem aferidos pelo montante de recursos financeiros, pela quantidade de projetos, pela respectiva capacidade executiva e pela disponibilidade do valor absoluto anual do Fundo.

Parágrafo único - Nos eventos que resultem dos projetos apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura, uma parcela dos apoios poderá ser destinada para aquisição de ingressos, quando for o caso, conforme estabelecido em edital.

- Art. 23 Todos os projetos concorrentes ao apoio do Fundo deverão oferecer retorno de interesse público representado por quotas de doações, apresentações públicas ou outras formas a serem fixadas nos editais convocatórios, o que será um dos aspectos a ser considerado na avaliação.
- § 1º No caso de o projeto apoiado resultar em obra de arte de caráter permanente, como discos, livros, filmes, vídeos ou outros, o retorno de interesse público consistirá na doação de parcela da edição ao acervo municipal para uso público.
- § 2º O patrimônio cultural recuperado, restaurado e preservado com recursos financeiros do Fundo, deverá ser aberto à visitação pública.
- § 3º Os projetos culturais relacionados com as atividades classificadas como de produção cinematográfica, fonográfica, fotográfica, videográfica e congêneres, previstas no art. 5º deste Regulamento, só serão beneficiados com apoio do Fundo quando vinculados a produções artísticas, culturais/educativas e históricas independentes e de caráter não comercial.
- § 4º Se o projeto abranger mais de uma fase, desdobrando-se por mais de um período anual, deverá ser analisado no seu todo, assegurado, desde logo, no caso de aprovação, o incentivo correspondente nos exercícios seguintes.
- Art. 24 Os projetos que tenham recebido recursos do Fundo poderão receber recursos adicionais nos seguintes casos:
- I quando houver aumento dos custos, em decorrência de modificações do projeto, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- II quando necessária a modificação do valor do projeto, em decorrência de aumento quantitativo de suas metas;



- III para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do projeto, considerando-se seus encargos e o valor do apoio financeiro.
- § 1º Qualquer alteração do projeto deverá ser objeto de solicitação prévia, instruída por justificativa, à Comissão de Análise.
- § 2º As alterações deverão ser previamente aprovadas pela Secretaria Executiva e pelo Conselho Municipal de Cultura, e restringir-se-ão aos casos de força maior e efetivamente comprovada.
- Art. 25 O empreendedor deverá comprovar junto ao Conselho Municipal de Cultura, a aplicação dos recursos até 30 (trinta) dias após a conclusão da etapa que se refere à parcela do benefício recebido, conforme o cronograma físico-financeiro aprovado.

Parágrafo único - O empreendedor poderá solicitar prorrogação de prazo, por uma única vez, à Comissão de Administração, por intermédio do Conselho Municipal de Cultura, mediante requerimento protocolado, pelo menos, 10 (dez) dias antes do término do prazo do cumprimento da obrigação assumida.

Art. 26 A inexecução total ou parcial do projeto enseja quebra do apoio do Fundo, com as consequências estabelecidas na Lei Municipal nº 386/2021, de 24 de agosto de 2021, e previstas neste Regulamento.

Art. 27 Constitui motivo para quebra do apoio do Fundo:

- I o não cumprimento ou a execução irregular do projeto ou dos prazos;
- II o atraso injustificado do início do projeto;
- III a paralisação do projeto sem justa causa;
- IV a cessão ou transferência a terceiros, total ou parcial, da execução do projeto;
- V o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e avaliar a execução do projeto;
- VI o cometimento reiterado de faltas na execução do projeto;
- VII a decretação de falência, pedido de concordata e instauração de insolvência civil do empreendedor;
- VIII a dissolução da sociedade ou falecimento do responsável pelo projeto;
- IX a alteração social ou modificação da finalidade que, a juízo das instâncias administradoras do Fundo, prejudique a execução do projeto;
- X os protestos de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do empreendedor;
- XI a ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do projeto.

Art. 28 A rescisão, por quebra do apoio do Fundo, pode ser determinada:

I - por ato unilateral e escrito do Conselho Municipal de Cultura, nos casos enumerados nos incisos I a XI do artigo anterior; II - por acordo entre as partes;

22 de Março de 2022 13 - Ano - Nº 1441



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ GABINETE DO PREFEITO

III - por decisão judicial nos demais casos.

Parágrafo único - A hipótese de que trata o inciso II deste artigo, dar-se-á mediante prévia autorização do Conselho Municipal de Cultura.

- Art. 29 A não comprovação da aplicação dos recursos nos prazos estipulados implicará:
- I a devolução do valor total do apoio do Fundo;
- II a inabilitação dos beneficiários do apoio do Fundo, por 02 (dois) anos consecutivos:
- III a suspensão da execução do projeto cultural, se o mesmo estiver em curso; I
- V a aplicação de multa correspondente a 10 (dez) vezes o valor total do apoio do Fundo;
- V as sanções penais cabíveis.
- § 1º O Conselho Municipal de Cultura de Chorrochó BA poderá encaminhar à Assessoria Jurídica ou à Procuradoria-Geral do Município, por ofício ou solicitação da Secretaria Executiva, os projetos de cuja análise resulte dúvida quanto à legalidade.
- § 2º O Conselho Municipal de Cultura de Chorrochó deverá ser informado pela Secretaria Executiva, quando for o caso, das infrações cometidas juntamente com sua comprovação.
- § 3º Caberá ao Conselho Municipal de Cultura aplicar as penalidades previstas na Lei Municipal nº 386/2021, de 24 de agosto de 2021, e no presente Regulamento.
- § 4º Quando da aplicação da multa prevista no inciso IV deste artigo, os valores serão recolhidos ao Fundo Municipal Cultura.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 30 O Conselho Municipal de Cultura, por meio de instrução, estabelecerá a forma de divulgação, nos projetos apoiados, do apoio institucional da Prefeitura Municipal de Chorrochó/Conselho Municipal de Cultura/Fundo.
- Art. 31 As entidades de classe, representativas dos diversos segmentos de cultura, poderão ter acesso, em todos os níveis, a toda documentação referente aos projetos culturais apoiados pelo Fundo.
- § 1º O acesso de que trata o caput deverá ser requerido ao Conselho Municipal de Cultura, mediante justificativa dos interesses e qualificação do representante da entidade.



§ 2º O exame da documentação far-se-á em horário e data designados, no recinto da Secretaria Executiva, depois da notificação do proponente.

Art. 32 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Cultura de Chorrochó – BA, ouvindo a Secretaria Executiva.

Art. 33 Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO GOMES RAMOS Prefeito Municipal